



LEI N.º 1660/2016.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 15 / 12 / 2016

ASSINATURA: Edeleves Ap Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0675

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Virginópolis/MG, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de *Virginópolis*, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município *Virginópolis*, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 em **R\$ 30.879.870,07 (trinta milhões oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta reais e sete centavos)** para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|---|-----------------------|
| Receitas Correntes | 30.870.467,01 |
| Receita Tributária | 1.180.840,00 |
| Receita de Contribuições | 658.443,39 |
| Receita Patrimonial | 1.968.300,00 |
| Receita Industrial | 60.000,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 25.706.163,12 |
| Outras Receitas Correntes | 228.853,89 |
| Receita de Contribuições | 976.736,61 |
| Outras Receitas Correntes | 91.130,00 |
| Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB) | (2.838.115,94) |
| Receitas de Capital | 2.838.519,00 |
| Operações de Crédito | 100.000,00 |
| Alienação de Bens | 65.000,00 |
| Transferência de Capital | 2.673.519,00 |
| Total Geral | 30.879.870,07 |

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.



1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| Administração Direta | |
|------------------------------|----------------------|
| 01 – Legislativa | 1.260.000,00 |
| 02 – Judiciária | 134.999,00 |
| 04 – Administração | 3.652.151,00 |
| 06 – Segurança Pública | 80.000,00 |
| 08 - Assistência Social | 1.439.164,00 |
| 09 - Previdência Social | 3.222.000,00 |
| 10 – Saúde | 5.772.143,00 |
| 11 – Trabalho | 280.500,00 |
| 12 – Educação | 8.653.664,19 |
| 13 – Cultura | 769.000,00 |
| 15 – Urbanismo | 1.724.000,00 |
| 17 – Saneamento | 488.000,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | 79.000,00 |
| 20 – Agricultura | 1.228.684,99 |
| 24 – Comunicações | 45.000,00 |
| 25 – Energia | 370.463,89 |
| 26 – Transporte | 425.500,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 343.501,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 441.199,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 470.900,00 |
| Total Geral | 30.879.870,07 |

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

| | |
|---|----------------------|
| Poder Legislativo Municipal | 1.260.000,00 |
| - Câmara Municipal | 1.260.000,00 |
| Poder Executivo Municipal | 26.233.670,07 |
| - Chefia de Gabinete | 1.002.999,00 |
| - Secret. Munic. De Administração e Finanças | 2.490.049,00 |
| - Secret. Munic. De Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | 9.773.665,19 |
| - Secretaria Munic. De Obras Serv. Públicos | 4.333.964,89 |
| - Secretaria Munic. De Assistência Social | 1.439.164,00 |
| - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 1.307.684,99 |
| - Secretaria Municipal de Saúde | 5.772.143,00 |
| - Secretaria Munic. De Planejamento | 74.000,00 |
| - Reserva de Contingência | 40.000,00 |
| Instituto Próprio de Previdência | 3.386.200,00 |
| - Administração Geral VIRPREV | 227.300,00 |
| - Benefícios Previdenciários | 2.728.000,00 |
| - Reserva de Contingência | 430.900,00 |
| Total Geral | 30.879.870,07 |

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

1 - RECEITA E DESPES, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1 - LEI 4.320/64

| RECEITA | VALOR | VALOR | DESPESA | VALOR | VALOR |
|---------------------------------|---------------|----------------------|--|---------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | | DESPESAS CORRENTES | | |
| Receita tributária | 1.135.840,00 | | Pessoal e encargos sociais | 14.171.185,29 | |
| Receitas de contribuições | 658.443,39 | | Juros e encargos da dívida | 3.500,00 | |
| Receita patrimonial | 1.968.300,00 | | Outras despesas correntes | 10.019.247,79 | |
| Receita de serviços | 60.000,00 | | Pessoal e Encargos Sociais I.O | 767.352,00 | |
| Transferências correntes | 25.706.163,12 | | Outras despesas correntes I.O | 40.000,00 | 25.001.285,08 |
| Outras receitas correntes | 228.853,89 | | | | |
| Receitas de contribuições | 976.736,61 | | | | |
| | 91.130,00 | 30.870.467,01 | | | |
| Deduções da receita | -2.829.115,94 | 28.041.351,07 | | | |
| SUBTOTAL | | 27.996.351,07 | Superávit | | 3.040.065,99 |
| Superávit do orçamento corrente | | 3.040.065,99 | SUBTOTAL | | 28.041.351,07 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| Operações de crédito | | 100.000,00 | Investimentos | 4.986.485,99 | |
| Alienações de bens | | 65.000,00 | Inversões financeiras | 15.000,00 | |
| Transferências de capital | | 2.673.519,00 | Amortização da dívida | 291.199,00 | |
| | | | Amortização da Dívida I.O | 115.000,00 | |
| | | | Reserva de contingência ou reserva do RPPS | 470.900,00 | 5.407.684,99 |
| | | 2.838.519,00 | | | |
| SUBTOTAL | | 5.878.584,99 | SUBTOTAL | | 5.878.584,99 |
| TOTAL | | 30.879.870,07 | TOTAL | | 30.879.870,07 |
| RESUMO | | | | | |
| Receitas correntes | | 30.870.467,01 | Despesas Correntes | | 25.001.285,08 |
| Receitas de capital | | 2.838.519,00 | Despesas de Capital | | 5.407.684,99 |
| Receitas de restituição | | -2.829.115,94 | Reserva de contingência | | 470.900,00 |
| TOTAL | | 30.879.870,07 | TOTAL | | 30.879.870,07 |



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) do excesso;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar 100% do superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII - proceder realocação e a transposição, remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados e convênio exceto operações de créditos;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.



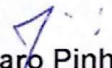
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Art.8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Virginópolis, 15 de dezembro de 2016.


Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal